

**LOCH E SARRAF**  
SOLUÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS

## **PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**DESTINATÁRIO:** Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás.

**FINALIDADE:** Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional e Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a gestão no processo de execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social no município de Eldorado dos Carajás.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Consultoria e Assessoria especializada, compreendendo os seguintes serviços:

- Orientação Técnica quanto aos processos de planejamento técnico e administrativo referente ao SUAS municipal, com vista a adequar a legislação municipal às normativas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, para o quadriênio 2022-2025.
- Orientação técnica quanto aos processos de planejamento e administrativo referente aos Conselhos Municipais na área de assistência social o SUAS, visando qualificar sua atuação nessas instâncias de deliberação da política pública de assistência social. E ainda orientar o Conselho de direitos humanos quanto ao ano eletivo.
- Auxiliar no gerenciamento dos sistemas de informação da assistência social, quanto aos prazos, relatórios e demandas, como preenchimento do Plano de Ação, Demonstrativos e Prestação de contas.
- Auxiliar na implantação e atuação da vigilância socioassistencial. Detectando e compreendendo as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. buscando conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem utilizando de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios.
- Orientação técnica e acompanhamento da realização do Diagnóstico Socioterritorial. Orientando quanto ao levantamento e análise da situação dos territórios no município, identificando quais as verdadeiras demandas por direitos, serviços e benefícios sociais, além das potencialidades existentes, questões que vão embasar e qualificar o planejamento desta política. -Atuando ainda no apoio a elaboração de planos, projetos, relatórios e notas técnicas pertinentes a área da assistência social embasadas no Diagnostico Socioterritorial.
- Prestar apoio técnico aos técnicos das equipes de referência das unidades socioassistenciais e Cadastro Único.



LOCH E SARRAF

SOLUÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- Prestar apoio técnico a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

**METODOLOGIA:** A Assessoria e Consultoria ocorre de forma presencial, híbrida e remota, conforme necessidade do contratante.

**NOSSO DIFERENCIAL:** Ficamos disponíveis via telefone em horário comercial, para orientações e dúvidas de última hora. A Nossa Equipe técnica é composta por profissionais com experiência em gestão pública, inclusive em todas as áreas essenciais do SUAS. A Assessoria e Consultoria são totalmente personalizadas, focamos nas soluções dos problemas apresentados pela contratante.

**VALOR DA PROPOSTA:** O valor global da proposta é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) incluindo as taxas tributárias, sendo dividido em 05 ( cinco) parcelas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias.

Pacajá, 2 de maio 2023.

LOCH E SARRAF

LTDA:41236685000157

Assinado de forma digital por

LOCH E SARRAF

LTDA:41236685000157

Dados: 2022.05.02 10:01:15 -03'00'

LOCH E SARRAF SOLUÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CNPJ: 41.236.685/0001-57



DESPACHO

Eldorado do Carajás-PA, 10 de maio de 2023.

Assunto: solicitação de pesquisa de preços.

Em atenção à solicitação da Secretária de Assistência Social sobre a necessidade de contratação Serviços Técnicos Profissionais, solicito deste Departamento de Compras pesquisa de preço relacionadas ao Objeto em questão para fins de identificação do custo estimado do Serviço e posteriormente encaminhe para a ordenadora de despesa para análise e possíveis procedimentos para abertura de Processo Administrativo.

Sem mais para o momento.



Fabio dos Santos Leal.  
Secretário de Administração  
Port. 557/2021



## PESQUISA DE PREÇOS SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**SITE PESQUISADO:** [www.tcm.pa.gov.br/portaldojuridicionado/sistema/ouvidoria](http://www.tcm.pa.gov.br/portaldojuridicionado/sistema/ouvidoria)  
<https://santaluz.ba.gov.br/processo/anexo/1072>

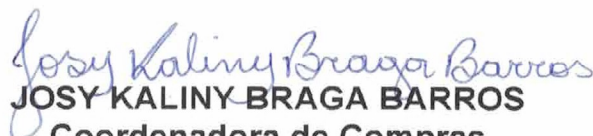
**MUNICIPIOS: IPIXUNA DO PARÁ, SANTA BARBARA DO PARÁ E SANTA LUZ - BA.**

Assunto: **Pesquisa de Preços.**

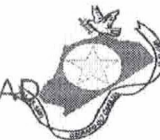
A pesquisa atende ao Art. 5º da instrução normativa que **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, destacamos que a** pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

**Eldorado do Carajás, 10 de maio de 2023.**

  
**JOSY KALINY BRAGA BARROS**  
Coordenadora de Compras  
Portaria nº 103/2022





**OFÍCIO: Nº 054/2023/ P MEC/SEMAD.**

**Eldorado do Carajás, 11 de maio de 2023.**

Á Ilmo. Senhora  
Francisca Neto da Rocha Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Resultado da Pesquisa de Preço.

Senhor Secretário,

Conforme solicitado ao atendimento, a manifestação realizada a Coordenadoria de Compras, encaminhamos as Cotações de Preços para dar parâmetro de valores de mercado, tendo em vista a solicitação cujo objeto versa: **contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Gestão do Sistema Único de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a Gestão Municipal de Assistência Social no processo de execução, monitoramento e avaliação da política Municipal de Assistência Social do Município de Eldorado do Carajás, para as devidas providências.**

Ressaltamos que a pesquisa de preços, **fundamenta-se de acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde na elaboração da pesquisa de preços nos dispomos a atender:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;



Seguem em anexo:

1. Consulta de preço no portal do Jurisdicionado do TCM/PA e Sites de municípios na internet;
2. Cópia dos contratos administrativos celebrados entre a empresas e outros contratos administrativos para comparar a similaridades do preço de mercado;


Atenciosamente,

*Josy Kaliny Braga Barros*  
**JOSY KALINY BRAGA BARROS**  
**Coordenadora de Compras**  
**Portaria nº 103/2022**

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 1

## LICITAÇÃO

#6/2022-018

🏠 000115 - IPIXUNA DO PARA

🏠 115422 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

> N° do Processo Administrativo: 018/2022/6

> Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993



> Tipo: **NAO SE APLICA**

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2022**

⚠️ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **11/11/2022 09:00**

📅 Publicação: **05/12/2022 13:51**

📅 Homologação: **17/11/2022 00:00**

☑️ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☑️ Será Firmado Contrato: **SIM**

☑️ Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **1**

## 🛒 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO O ESTUDO TÉCNICO, PLANEJAMENTO E PROJETO BÁSICO, PARA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PADRÕES DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

REFERÊNCIA: R\$42.120,00

/ ADJUDICADO: R\$42.120,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20220586**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 17.165.695/0001-64, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAGELA COSTALONGA CADE, SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTEN. SOCIAL, portador do CPF nº 079.419.317-02, residente na TRAVESSA PEDRO AIRES-S/N, e do outro lado JOÃO PAULO CARNEIRO THURY, CPF 665.806.682-53, com sede na ED JARDIM IPIRANGA, BLOCO C, APT 101, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO PAULO CARNEIRO THURY, residente na ED JARDIM IPIRANGA, BLOCO C, APT 101, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-000, portador do(a) CPF 665.806.682-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO O ESTUDO TÉCNICO, PLANEJAMENTO E PROJETO BÁSICO, PARA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PADRÕES DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030109	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO O ESTUDO TÉCNICO, PLANEJAMENTO E PROJETO BÁSICO, PARA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PADRÕES DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	UNIDADE	1,00	42.120,000	42.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.120,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais), a ser pago em duas vezes de R\$ 21.060,00, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1202.082440008.2.072 Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF (IGD-BF), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 42.120,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 18 de Novembro de 2022

NAGELA COSTALONGA Assinado de forma digital por  
NAGELA COSTALONGA  
CADE:07941931702 CADE:07941931702  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64  
CONTRATANTE

JOAO PAULO CARNEIRO Assinado de forma digital por JOAO  
THURY:66580668253 PAULO CARNEIRO THURY:66580668253

JOÃO PAULO CARNEIRO THURY  
CPF 665.806.682-53  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**ⓘ Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

**Dados da Licitação**

**Documentos** 8

**Publicidades** 2

**Participantes** 1

**Lotes & Itens** 1

**Contratos** 1

**Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#6/2023-0003

000122 - SANTA BARBARA DO PARA

122001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARA

> N° do Processo Administrativo: 202301012

> Legislação Aplicável: Lei n° 8.666/1993



- > Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO II**
- > Tipo: **NÃO SE APLICA**
- > Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**
- > Critério de Avaliação: **POR ITEM**
- > Elemento de Despesa: **SERVIÇO**
- > Local de Abertura: **CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
- > Observação: **NÃO INFORMADA**
  
- > Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**
- > Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**
- > Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**
- > Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**
- > Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**
- 📅 Exercício: **2023**
- ⚠️ Situação: **REALIZADA**
- 📅 Abertura: **06/01/2023 10:00**
- 📅 Publicação: **02/03/2023 09:39**
- 📅 Homologação: **09/01/2023 00:00**
- 📝 Caráter Sigiloso: **SIM**
- 📝 Será Firmado Contrato: **SIM**
- 📝 Contratos: **1**
- ⊕ Aditivos: **0**

🛒 **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**

REFERÊNCIA: R\$46.200,00

/ ADJUDICADO: R\$46.200,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
JUNTOS CONSTRUINDO EM NOVO TEMPO.  
UMA NOVA HISTÓRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 10 de janeiro de 2023.

CELMA REGINA

ALMEIDA

COLARES:57479682204

Assinado de forma digital

por CELMA REGINA ALMEIDA

COLARES:57479682204

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ(MF) 17.868.858/0001-75

CONTRATANTE

R ALMEIDA DE FARIAS

LTDA:30328265000184

Assinado de forma digital

por R ALMEIDA DE FARIAS

LTDA:30328265000184

**R. ALMEIDA DE FARIAS LTDA**

CNPJ: 30.328.265/0001-84

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação



cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor mensal é de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:

08.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2.033-GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.90 SERVIÇO DE CONSULTORIA;

SUBELEMENTO 3.3.90.35.99- OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE DE RECURSO: 16600000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS;

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação



### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências





- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO 20230055**

MARCUS LEAO  
COLARES:207297  
40200

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
LEAO  
COLARES:20729740200

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 17.868.858/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. CELMA REGINA ALMEIDA COLARES, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 574.796.822-04, residente na Rua castelo Branco n 32, e do outro lado R. ALMEIDA DE FARIAS LTDA, CNPJ: 30.328.265/0001-84, com sede na TV MONTE ALEGRE, nº 1757, JURUNAS, BELÉM, PA, CEP: 66030370, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RENAN ALMEIDA DE FARIAS, residente na TRAVESSA MONTE ALEGRE, 1751, JURUNAS, BELÉM, PA, CEP: 66030370, portador do CPF: 990.444.552-49, têm justo e contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações

2.2 - Este contrato fica vinculado ao procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE 6/2023-0003, ao termo de referência, a proposta da contratada e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 068/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.008.898/0001-09, com sede na Rua Salustiano Dias, nº 250, Jardim Luzense, CEP: 48.880-000, Santaluz – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cosme Ferreira dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0576638100, expedida pela SSP/BA e CPF nº 707.824.075-87, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 079/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Cosme Ferreira dos Santos – CRESS/BA – 8375.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 079/2022 e inexigibilidade de licitação 012/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/02/2022 e encerramento em 31/12/2022.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 83.318,40 (oitenta e três mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Categoria Econômica: Despesas correntes

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.025, 2.026, 2.030 e 2.034

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte: 00, 29 e 28

### CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

*[Handwritten signature]*







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA,  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa,
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843. [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 09 de fevereiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

C FERREIRA DOS SANTOS  
EMPRESA  
CONTRATADA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 068/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que  
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e  
a Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.008.898/0001-09, com sede na Rua Salustiano Dias, nº 250, Jardim Luzense, CEP: 48.880-000, Santaluz - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cosme Ferreira dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0576638100, expedida pela SSP/BA e CPF nº 707.824.075-87, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 079/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Cosme Ferreira dos Santos - CRESS/BA - 8375.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 079/2022 e inexigibilidade de licitação 012/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/02/2022 e encerramento em 31/12/2022.





DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, solicita informações sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas para **contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Gestão do Sistema Único de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a Gestão Municipal de Assistência Social no processo de execução, monitoramento e avaliação da política Municipal de Assistência Social do Município de Eldorado do Carajás** para atender as necessidades da desta Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à deflagração de processo administrativo de licitação.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás – PA, 11 de maio de 2023.



**Francisca Neto da Rocha Santos**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**Port.0373/2021**

## DESPACHO

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Gestão do Sistema Único de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a Gestão Municipal de Assistência Social no processo de execução, monitoramento e avaliação da política Municipal de Assistência Social do Município de Eldorado do Carajás.**

a) Análise da Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023) verifica-se haver adequação orçamentária e financeira desta com as despesas especificadas nos autos, bem como, a suas respectivas dotações orçamentárias são adequadas para suportar as despesas decorrentes deste processo.

b) Análise ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (exercício de 2023), verifica-se haver compatibilidade destas despesas com as diretrizes fixadas nestas leis.

c) Levantamento feito no orçamento verificou-se haver saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo, nas seguintes classificações:

Exercício 2023 Atividade: 2.060 Funcionamento da Secretaria Mun. De Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

d) Por fim, encaminho este despacho ao Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social para análise e devidas providências.

Eldorado do Carajás /PA, 12 de maio de 2023.

  
Ewerton Andrade Cavalcante  
CRC- PA: TO 004739/S-PA  
Contador



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de ordenadora de despesas, declaro para os efeitos do inciso II, do artigo 16º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, existe despesa para a **contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Gestão do Sistema Único de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a Gestão Municipal de Assistência Social no processo de execução, monitoramento e avaliação da política Municipal de Assistência Social do Município de Eldorado do Carajás, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).**

Eldorado do Carajás (PA), 15 de maio de 2023.



**Francisca Neto da Rocha Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Port.0373/2021



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

### A Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Secretária Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás - PA, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 8.666/93, AUTORIZA a Comissão de Licitação à proceder a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurar o processo administrativo com base no inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para **contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Gestão do Sistema Único de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a Gestão Municipal de Assistência Social no processo de execução, monitoramento e avaliação da política Municipal de Assistência Social do Município de Eldorado do Carajás**, para atender as suas devidas necessidades, pelo motivos apresentados.

Encaminha os autos para providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

Eldorado do Carajás /PA, 15 de maio de 2023.



**Francisca Neto da Rocha Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Port.0373/2021